



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
- ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659

CONTRATO Nº 04/2016

Contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização da cerimônia de posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, que entre si celebram a **"CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ"**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.611.635/001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Srº **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **"RENATA VIVIANE LOPES 21861786808"**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Euclides da Cunha, nº 1010, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 18.261.128/0001-74, neste ato representado por, **RENATA VIVIANE LOPES**, brasileira, portadora da CI/RG n.º 8.249.913-0 e do CPF n.º 218.617.868-08 residente e domiciliada à Avenida Euclides da Cunha, nº 1010, Centro, CEP: 87.890-000; na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 002/2016 na modalidade Dispensa nº. 002/2016, de 23 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização da cerimônia de posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na modalidade Dispensa nº. 002/2016, de 23 de Dezembro de 2016, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega no dia 01 de Janeiro de 2017, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização da cerimônia de posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 002/2016, de 23 de Dezembro de 2016, ou seja, à vista posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, adjudicado por ocasião de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Elemento	Fonte	Denominação
01.001.01.031.0001.02.001 – Atividades da Câmara de Vereadores	3390390000	01001	Recursos do Tesouro Descentralizado

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

R



A prestação do serviço será realizada no dia 1º de Janeiro de 2017, no Salão Paroquial da Igreja Católica, a partir das 08h e 00min.

Parágrafo Único – A desconformidade dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93,

R



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração de 90 dias, iniciando em 23 de Dezembro de 2016 e podendo sua vigência perdurar até a data de 23/03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

R



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659

Itaúna do Sul/PR, 23 de Dezembro de 2016.

PELO CONTRATANTE

Alduano de Massi Dettorina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

Renata Viviane Lopes

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Vanapaula Liana da Silva

1ª.

CPF: 052.572.229-50

Allora M. M. Zorille

2ª.

CPF: 075.173.039-21